



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Contrato Administrativo-nº 34/2018.**

**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CRECHE PADRÃO FDE CR -1 NA AV. LUIZ LEONARDO LEITE, JD. NOVA MOTUCA, NO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA C & G CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Setembro de 2018, na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **C&G CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.628.495/0001-51, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Ceará, nº 803, Sala 3, Campos Eliseos, Cep 14.080-290, representada legalmente por seu proprietário, o Sr. **CARLO CESARE PACE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.555.259-1 e inscrito no CPF sob o nº 062.624.868-01, residente e domiciliado na Rua Manoel Ache, nº 981, Apto 981, Jardim Irajá, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATADO**", daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATADO**", com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **Tomada de Preços nº 001/2018**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A "Contratante", em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Processo Licitatório nº 042/2018, da Tomada de Preços nº 001/2018, conforme Edital nº 042/2018 de 23 de Agosto de 2018 pactua com a "Contratada" a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CRECHE PADRÃO FDE CR -1, NA AV. LUIZ LEONARDO LEITE, JD. NOVA MOTUCA, NO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP (CONVÊNIO ESTADUAL PAEM/EDUCAÇÃO INFANTIL 2014 – PROCESSO Nº 03700/2013-SE)**, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, em conformidade às especificações do Memorial Descritivo, Planilha de Preços Orientativos, Cronograma Físico Financeiro e Desenhos de forma que os licitantes tenham conhecimento do objeto e demais condições, cujas peças encontram-se anexas ao presente edital.

1.2. – As obras e serviços licitados por esta Tomada de Preços deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança, higiene, meio ambiente, bem como especificações e determinações da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Motuca e/ou demais documentos integrantes deste Edital.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados sob o regime de empreitada por menor preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

3.1. Os preços, fixos e irredutíveis, incluem todas as variações de quantidades, devendo ser consideradas inclusas as etapas, atividades e serviços que, não constando das planilhas de orçamentos, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais, ou seja, tecnicamente recomendáveis. A data base é a da apresentação das propostas.

§ 1º - Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

§ 2º - As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de **R\$ 892.000,00 (oitocentos e noventa e dois mil reais)**.

3.2. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, na forma da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS -**

4.1. - A CONTRATANTE procederá ao pagamento em conformidade com a medição realizada, seguindo-se escorritamente o cronograma físico-financeiro da obra de acordo com as disposições da cláusula 14 e subitens deste instrumento convocatório.

4.1.1- A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição correta do objeto, e na mesma deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº da Tomada de Preços pertencente, e seguir junto com a medição confirmada pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra por parte do município.

4.1.2. Concomitantemente com a entrega da Nota fiscal e Planilha de medição deverá ser entregue a nota fiscal/fatura, conjugada com os seguintes documentos:

a) apresentação dos seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução das obras ao mês a que se refere a medição:

- a.1) **Comprovação de inscrição do CEI** do Serviço junto a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL;
- a.2) relação dos empregados vinculados ao Serviço com respectivos registros do CAGED;
- a.3) comprovantes do CAGED dos empregados vinculados à Serviço, quando houver admissão ou demissão de mão-de-obra;
- a.4) recibos de pagamento dos salários, férias, indenizações, verbas rescisórias ou demais verbas trabalhistas, devidamente quitados;
- a.5) recolhimento do FGTS e da GPS da Previdência Social, específica, com a inscrição no CEI, devidamente recolhida.

4.1.3. A comprovação acima exigida deverá ser feita mediante apresentação de cópias autenticadas dos referidos comprovantes.

4.1.4 A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA MENCIONADA IMPLICARÁ NO NÃO PAGAMENTO DA OBRA EXECUTADA, NÃO CABENDO EXCUSAS PARA A NÃO APRESENTAÇÃO DE TAIS EXIGÊNCIAS.

4.1.5. - A licitante vencedora deverá constar na nota fiscal o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

4.1.6. - Para liberação do último pagamento deverá também ser apresentada a Certidão Negativa de



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Débitos – CND**, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativa ao CEI emitido para a obra em questão.

**4.1.7-** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à empresa contratada para a devida correção e/ou substituição, sendo que a fruição do prazo para pagamento iniciará somente após reapresentação da nota fiscal regularmente apresentada.

**4.1.7.1- Conforme o protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.2.** – Atendidas as formalidades, **A CONTRATANTE** providenciará o encaminhamento da medição e respectiva nota fiscal para a regular apreciação e deliberação do **ÓRGÃO CONCEDENTE**;

**4.3.** – A contratada deverá executar o cronograma de serviços de acordo com os prazos fixados, vedada a sua paralisação, mesmo que ainda esteja pendente a liberação da medição pelo **ÓRGÃO CONCEDENTE**;

**4.4** – Após a aprovação e liberação da medição pelo **ÓRGÃO ESTADUAL CONCEDENTE**, esta municipalidade contratante efetuará o pagamento da fatura até o 10º (décimo) dia útil subsequente. A contratada não poderá de forma alguma paralisar os serviços sob alegação de que o órgão conveniente atrasou a liberação das medições, sob pena de incurrir em inadimplemento contratual e respectivas aplicações de sanções legais.

**4.5.** – Tendo em vista que o objeto do certame será custeado pelo **GOVERNO ESTADUAL**, eventuais atrasos nos pagamentos que tenha por fato gerador o atraso na liberação dos recursos por parte do **ÓRGÃO CONCEDENTE**, não ensejarão à **CONTRATADA** direito de pleitear qualquer tipo de reembolso ou indenização ante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** O objeto do presente certame licitatório onerará os recursos orçamentários do orçamento vigente e futuro classificadas e codificadas sob os nºs:

02.03.01.12.365.0010.1002.4.4.90.51 – Ficha 36 – Fonte de Recursos 01 – R\$ 598.319,71 – Recurso Próprio

02.03.01.12.365.0010.1002.4.4.90.51 – Ficha 37 – Fonte de Recursos 02 – R\$ 195.350,27 – Recurso Estadual

**5.2** – As despesas para atendimento do presente certame, serão oriundas de repasses do Governo do Estado de São Paulo, Termo de Convenio PAEM/EDUCAÇÃO INFANTIL 2014 – FDE (Fundo para o Desenvolvimento da Educação, Processo nº 037002013-SE por intermédio da Secretaria de Educação com o município complementando a contra partida.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:**

**6.1.** O prazo de execução da obra objeto desta Tomada de Preços será contado a partir da assinatura deste instrumento contratual e mediante a expedição da ordem de serviço pelo Departamento de Obras e Serviços, devendo a empresa CONTRATADA concluir os trabalhos conforme segue:

**prazo para execução das obras** objeto do futuro contrato é de **07 (sete) meses**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS:**

**7.1** O prazo de início e término da obra poderá ser prorrogado, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranha à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

b) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho exclusivamente por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

d) Omissão ou atraso de providências administrativas por parte da CONTRATANTE, essenciais ao início dos serviços ou seu desenvolvimento normal.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL:**

8.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

**CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1. – A medição dos serviços contratados será realizada em consonância ao cronograma físico-financeiro que compõe o edital e proposta apresentada, refletindo a quantidade dos serviços efetivamente executados. A contratada deverá requerer o recebimento e aprovação da obra executada a qual será atestada pelo engenheiro a ser previamente indicado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aprovada a medição, a CONTRATADA poderá emitir fatura referente ao serviço medido. A medição e pagamento dos serviços deverá estar em consonância a clausula 4 e 6 e respectivos subitens deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

10.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 03 (três) vias, protocoladas na seção de Protocolo do Município, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de 10 (dez) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

10.2. O **Termo de Recebimento provisório** somente será lavrado se toda a obra estiver concluída e aceita pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após, atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento das obras.

10.3. Decorridos 10 (dez) dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o **Termo de Recebimento Definitivo**, cuja data será o referencial para a análise do prazo contratual.

10.4. O Termo de encerramento das obrigações contratuais será emitido após a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

10.5. O prazo máximo para a apresentação da CND será de 10 (dez) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a Administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. Em caso de não apresentação será imposta multa equivalente a até 2% (dois) por cento do valor do contrato, ficando a Contratante autorizada a reter os valores devidos aos Órgãos competentes.

10.6. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato por parte da contratante e da contratada e após o atendimento ao disposto no subitem 11 "d", lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 10 (dez) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

10.7. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento das Obrigações Contratuais não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

10.8. A contratada fica obrigada pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução das obras, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o **artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.**



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Adequar o projeto básico às condições específicas da obra, elaborando os projetos complementares necessários;
- b) Apresentar projeto e produtos oferecidos dentro das especificações exigidas;
- c) Dar início à execução dos serviços imediatamente, após a assinatura do Contrato e expedição da respectiva Ordem de Serviços;
- d) Inscrever a obra no INSS (se houver necessidade);
- e) Providenciar a ART ou RRT da obra e do correspondente projeto;
- f) Manter preposto legalmente habilitado pelo CREA ou CAU na direção da obra;
- g) Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE;
- h) Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à CONTRATANTE as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura deste instrumento;
- i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- j) Conduzir os serviços em estrita observância às disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de prestação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- l) Responder por qualquer acidente de trabalho durante execução das obras e serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos, defeitos ou incorreções da obra ou dos bens do Estado e/ou da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à obra; ou em decorrência dela;
- m) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- n) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens próprios ou de terceiros;
- o) Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- p) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na obra, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, isentando expressamente, neste ato, a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- q) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de prestadora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

por Lei;

r) Tomar as providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações definitivas, sempre que necessário;

s) Fornecer à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento estabelecido em Lei para recolhimento das contribuições devidas ao INSS, cópias dos respectivos comprovantes de pagamentos correspondentes à execução dos serviços, sob pena de retenção dos valores devidos àquele Instituto; e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviço, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, conforme previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

t) Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

u) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros em geral.

v) A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :**

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;
- b) Promover a conferência e o processamento das medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos; e liberar o local para execução dos serviços na data de assinatura deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

§ 1º - A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal da CONTRATANTE nos casos a seguir enumerados:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Lentidão do cumprimento do Contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início da obra;
- d) Paralisação não autorizada da obra;
- e) Cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada;
- f) Não atendimento das determinações da CONTRATANTE, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização da obra, assim como a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução da obra; e decretação de falência ou instauração de insolvência civil, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, em prejuízo da execução do contrato;

§ 2º - A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 3º - Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 4º** - A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretará mais as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade; e retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES :**

**14.1** - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outra, visto serem todas autônomas:

**14.2** - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo da CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

**14.3** - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

**14.3.1.** Até 10 (dez) dias, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor da obrigação;

**14.3.2.** De 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor da obrigação;

**14.3.3.** De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor da obrigação;

**14.3.4.** Superior a 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato, e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima terceira e seus parágrafos, bem como aplicar à contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 12 (doze) meses;

**14.4.** Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**§ 1º** - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA.

**§ 2º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em decorrência da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** O MUNICÍPIO, por meio da Diretoria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do servidor municipal, o Sr. EDMUNDO DOMINGOS DA HORA efetuará a fiscalização das obras a qualquer instante, designando-o como gestor do Contrato, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente contrato.

**15.2.** A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de execução das obras, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de contrato.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA) – DAS GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO:**

**16.1.** A **CONTRATADA** efetuou, na data de 18 de Setembro de 2018, depósito, na modalidade de Carta Fiança nº 11684/2018-1, no valor de **R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil reais e seiscentos centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado**, com vigência para 07 (sete) meses para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

**16.2.** A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

**16.3.** A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**16.4.** A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução das obras, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**17.1.** Aplica-se a este Contrato e, principalmente, aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, Lei Federal nº 8.883, de 8 de Junho de 1.994 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO:**

**18.1** Para execução da obra objeto deste contrato foi realizada licitação na modalidade de Tomada de Preços, registrada sob o nº 01/2018, cujos atos encontram-se no Processo Licitatório nº 042/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**19.1.** Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**21.1.** Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da Tomada de Preços nº 001/2018, bem como seus anexos e demais declarações, e a proposta da "Contratada" que devidamente rubricados, se encontram acostados ao processo licitatório. Motuca/SP em 19 de Setembro de 2018.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
"Contratante"

**CARLO CESARE PACE**  
**C&G CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. ME**  
"Contratada"

TESTEMUNHAS:

1º Ana Beatriz de melo  
2º Alca Fernando ferriz